

nhamento para outros serviços e instituições sempre que necessário. Boa Vista-RR.

Boa Vista - RR, 16 de outubro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.° 2.741, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Boa Vista a instituir o Programa Bairro Empreendedor no Município de Boa Vista, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social dos bairros, incentivando a criação, formalização e fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos locais.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Bairro Empreendedor:

I. Capacitação e Qualificação Profissional: oferecer cursos, oficinas e treinamentos para empreendedores locais, visando aprimorar habilidades de gestão, marketing, finanças e outras áreas essenciais para o sucesso dos negócios;

II. Apoio à Formalização: incentivar a regularização de negócios informais, facilitando o acesso a benefícios legais e oportunidades de crescimento;

III. Fomento à Economia Local: estimular a população a consumir produtos e serviços oferecidos por empreendedores dos bairros, fortalecendo a economia local;

IV. Criação de Redes de Cooperação: promover a integração entre empreendedores locais para compartilhamento de experiências, recursos e oportunidades de negócios.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades de classe para a implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 16 outubro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.° 2.169/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO À CIDADE DE BOA VISTA À ANA RAQUEL MEDEIROS AOS INESTIMÁVEIS BENEFÍCIOS PRESTADOS EM PROL DA SOCIEDADE BOA VISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista a Ana Raquel Medeiros em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol da sociedade Boa Vistense, indo muito além do que se espera de sua profissão, sendo além de uma grande Contadora, uma pessoa a qual o município agradece por sua atuação.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do diploma, dar-se-á no Plenário do Palácio Estácio Pereira de Mello, sede da Câmara de Vereadores de Boa Vista, com horário previamente designado e programado pela Secretaria Legislativa da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.° 2.170/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR SATURNINO GONÇALVES DE SOUZA - EM RECONHECIMENTO POR SUA DETERMINAÇÃO E AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Cidadão Boavistense ao senhor Saturnino Gonçalves de Souza - em reconhecimento por sua determinação e aos relevantes serviços prestados a Boa Vista-RR.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.° 2.171/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE EMPREENDEDOR - SAID SAMOU SALOMÃO, AOS EMPREENDORES QUE MENCIONA EM VIRTUDE DOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE BOA VISTA, COM INCENTIVO À INOVAÇÃO, À GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES E À VALORIZAÇÃO DO ESPÍRITO EMPREENDEDOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Empreendedor - Said Samou Salomão, aos empreendedores que menciona em virtude dos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social de Boa Vista, com incentivo